



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2023**

**PROJETO BÁSICO**

**1. SETOR SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Cultura

**2. OBJETO**

**2.1.** Aquisição de brinquedos infantis para as crianças carentes do Município de Santa Maria do Suaçuí.

**2.2.** Descrição dos itens:

A descrição dos itens bem como a unidade e quantidade se encontram na plataforma de licitações Licitar Digital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 025/2023, a presente licitação é destinada à **exclusivamente participação das empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequeno Porte e equiparadas, com sede situada no Município de Santa Maria do Suaçuí e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos**

**3.1.1** – Tal exclusividade se dá com o objetivo de incentivar o desenvolvimento local sustentável, bem como a promoção da prática empresarial no âmbito do município de Santa Maria do Suaçuí, por isso fica permitida a participação neste certame tão somente das micro e pequenas empresas situadas no município.

**3.1.2** – O presente certame tem por objetivo o incentivo às micro e pequenas empresas locais, de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais;

**3.1.3** - Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas locais encontram-se amparado com base na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG e na Denúncia Improcedente nº 1012006, acordada em sessão no dia 26/10/2017, do TCE/MG e Denúncia Improcedente nº processo nº 1047812

**4 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:**

**4.1** - Após o envio da autorização de fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realização da entrega dos produtos, nos locais determinados pela administração.



**4.2** - A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do contrato, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

**4.3** - Caso o (s) produto (s) não esteja (m) de acordo com as especificações solicitadas, o (s) mesmo (s) será (ão) recusado (s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo (s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por outro (s) que atenda (m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

## **5. FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **6. JUSTIFICATIVA**

**6.1.** A aquisição dos brinquedos visa atender as demandas da Secretaria de Cultura uma vez que a mesma possui o interesse de proporcionar aos Municípios, em especial às crianças, momentos de diversão, integração social e lazer que refletem de forma positiva na qualidade de vida do ser humano;

A participação e envolvimento das crianças em eventos que respeitem sua condição de desenvolvimento proporcionam bem-estar físico, intelectual e emocional as mesmas; Conforme prevê o Art. 59 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) é dever da Administração Pública Municipal, em conjunto com a União e os Estados, promover e garantir recursos para a promoção de eventos que proporcionam lazer e diversão:

*Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.*

A referida aquisição faz-se necessária para beneficiar as crianças carentes, onde, nos eventos sociais serão feitas as doações dos brinquedos, por meio de brincadeiras que farão a integração das crianças ao meio que estão inseridas.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** O Objeto contratado terá vigência até 31 de dezembro de 2023, iniciando a partir da data de assinatura não podendo ser.

## **8. PAGAMENTO**



**8.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1- registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3. - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

9.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.6. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

*02.007.003. 13.392.0015.2098.33903000 - Material de Consumo 594*

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Menor preço de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14.133/21.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2 .** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Santa Maria do Suaçuí, 18 de novembro de 2023.

**JOÃO DE LIMA**  
**Secretária Municipal de Cultura**



**ANEXO I  
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO @numeroProcesso /2023  
DISPENSA ELETRÔNICO @numeroPregao /2023  
CONTRATO @numeroContrato /2023**

**PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.219/0001-04 neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **Exmo. Sr. MARIA APARECIDA GODINHO**, CPF nº 064.711.216-79 e carteira de identidade nº MG-12.716.094 – SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **@razaoSocialFornecedor**, adiante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **@cpfCNPJFornecedor**, situada na **@enderecoComplementoFornecedor**, representada neste ato por **@nomeRepresentanteFornecedor**, CPF nº **@cpfRepresentanteFornecedor**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO de conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1/2023**, devendo o presente contrato reger-se pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, combinados com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de brinquedos infantis para as crianças carente do Município**, conforme discriminado nos **ANEXOS** do Edital e que são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente confirmados pela **CONTRATADA** em sua proposta.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para execução, manutenção e conclusão da obra, sejam elas definitivas ou temporárias, correrá à conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – O objeto deste contrato somente poderá ser executado por **ME/EPP/EQUIPARADA** em virtude dos artigos 47 e 48 da Lei



Complementar

123/2006.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO, cuja realização decorreu da autorização do Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal.

Farão partes integrantes deste contrato o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**3.1.** À CONTRATADA caberá:

I – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

III – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

IV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor total deste contrato é de @valorTotal (@valorTotalExtenso), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços, apresentados pela CONTRATADA. @tabelaContrato

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



**5.1.** O pagamento será efetuado conforme medição e liberação da Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**Onde:**

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ } \text{ } I = \frac{(6/100)}{365}$$

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**7.1.** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários normais não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual é improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-



financeiro, de horas-extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

I - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto estabelecido neste contrato;

II – permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

IV - comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução dos serviços;

V – Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, objeto deste contrato;

VI – rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2023**;

VII – solicitar que seja(m) refeito(s) o(s) serviço(s) recusado(s), de acordo com as especificações constantes dos anexos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

VIII - atestar as notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra objeto deste contrato por intermédio da Fiscalização;

IX – efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;

X – aplicar as sanções administrativas contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária de nº:



02.007.003. 13.392.0015.2098.33903000 - Material de Consumo 594

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada



exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes enumeradas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/21

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I alíneas a e b do artigo 124 da Lei nº 14.133/21,



notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da pasta requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo, além de outras disposições indicadas:

**Parágrafo Primeiro** – Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro apresentado;

**Parágrafo Segundo** – Atestar as medições e documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – A Administração Municipal ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**Parágrafo quarto** – O fiscal da Prefeitura anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

**14.2.** E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



Santa da Maria do Suaçuí, [@dataAtualPorExtenso](#).

<b>Município de Santa Maria do Suaçuí</b>	<a href="#">@razaoSocialFornecedor</a>
<b>CNPJ nº 18409219000104</b>	<b>CNPJ nº</b> <a href="#">@cpfCNPJFornecedor</a>
<b>Maria Aparecida Godinho</b>	<a href="#">@nomeRepresentanteFornecedor</a>
<b>Prefeita do Município</b>	<b>Representante</b>
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADO</b>

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**